Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. 79/97

Objeto: "Autoriza assinatura de convênio com a COPASA/MG".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

10-novembro-97

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

_____ Aprovado 1ª 25/11/97

_____ Aprovado 2ª 26/11/97

_____ Aprovado 3ª 26/11/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 10/11/97 às Comissões de C.J.O e F.R. para o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 24/11/97 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votações (art. 98 - P. 7º RI)

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

OSIÇÃO DE LEI DE Nº 79/97

oriza a assinatura de Convênio com a COPASA/MG".

vo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPA
iono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a COPASA/MG, par
cadar a taxa de limpeza urbana através de sua fatura mensal de água/esgoto e dá
as providências.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais
ecessário, destinado a fazer face aos pagamentos de obrigaçoẽs decorrentes da e
o do presente convênio.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
posiçoẽs em contrário.
DAS SESSOẼS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

E-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETARIO, Marcos Fidélis Campos

BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA

ADM: 97/2000

PROJETO DE LEI No 79/97

" AUTORIZA A ASSIANTURA DE CONVÊNIO COM A COPASA/MG "

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a COPASA/MG, para arrecadar a taxa de limpeza urbana através de sua fatura mensal de água/esgoto e dá outras providências "

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da execução do presente convênio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZ DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA SE SETE (10/11/97).

HAROLDO DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

C:\LEI\CONVEN.COP

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 79/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, apreciar e votar o referido projeto de lei.

Nós das Comissoẽs, somos pela sua APROVAÇÃO.

Bom Despacho/MG, 27 de novembro de 1997.

Carlos Roberto Contijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimarães

Mauro Salviano da Silva

Marcos Fidelis Campos

Américo dos Santos

MINUTA PARA USO ATUAL DOS CONVÊNIOS DE TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE** _____, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. _____ E A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, À RUA MAR DE ESPANHA, 525 - 3° ANDAR, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, RUY JOSÉ VIANNA LAGE E POR SEU DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL, FERNANDO MOREIRA SOARES, NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERANDO:

- que, o MUNICÍPIO DE _____ instituiu através da Lei Municipal nº _____, de _____, a Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo a ser cobrada dos contribuintes no âmbito da sede do MUNICÍPIO;

- que a Lei Municipal nº _____ atribuiu à COPASA MG a função de arrecadar o tributo, mediante convênio com o MUNICÍPIO;

Resolvem firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é atribuir à COPASA MG a função de arrecadar, em nome do MUNICÍPIO, a Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, fixada pela Lei Municipal nº_____.

LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer alteração do valor da Taxa obedecerá às exigências da legalidade e deverá ser formalmente comunicada à COPASA MG, até o dia 20 (vinte) do mês anterior àquele em que o reajuste ou revisão do tributo tiver de vigorar.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO:

I. a divulgação da formalização do presente convênio e da atribuição à COPASA MG da função de arrecadar o tributo;

II. a efetiva publicação e divulgação de eventual lei que venha a reajustar o valor da taxa objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor correspondente à Taxa de Limpeza Pública será inserido nas contas de água emitidas pela COPASA MG, mensalmente, em campo próprio, com o seguinte texto: "valor Taxa de Limpeza PM .....".

CLÁUSULA TERCEIRA

As importâncias arrecadadas pela COPASA MG, a título de Taxa de Limpeza Pública e eventuais multas, serão repassadas ao MUNICÍPIO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Quarta e seu Parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O valor a ser repassado, mensalmente, ao MUNICÍPIO, referente à arrecadação da Taxa de Limpeza Pública poderá ser utilizado para abater eventuais débitos do MUNICÍPIO junto à COPASA MG.

Para fins previstos na Cláusula Primeira do presente convênio, a COPASA MG fará jus à remuneração, a título de custo administrativo de sua atividade, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor arrecadado a título de Taxa de Limpeza Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A remuneração fixada no "caput" da presente Cláusula será automaticamente retida pela COPASA MG que, consequentemente, só repassará ao MUNICÍPIO o saldo dos valores arrecadados, informando-se ao MUNICÍPIO, mês a mês, o total da arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA

A COPASA MG se obriga, através do presente instrumento, a entregar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, relatório contendo a discriminação dos valores recebidos a título de Taxa de Limpeza Pública.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO repassará à COPASA MG, para os fins de arrecadação de Taxa de Limpeza Pública, a relação dos imóveis, com respectivos endereços, para os quais tenha ocorrido o lançamento da taxa de Limpeza Pública, respondendo o MUNICÍPIO de forma exclusiva, por possíveis informações incorretas, isentando-se a COPASA MG, consequentemente, de qualquer responsabilidade, por eventuais contestações dos respectivos contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá unicamente ao MUNICÍPIO a responsabilidade da devolução de importância indevidamente arrecadada por erro de cadastro e lançamento que devam ser atribuídos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

A COPASA MG só se compromete a arrecadar a Taxa de Limpeza Pública, em nome do MUNICÍPIO, daqueles usuários cujos imóveis são abastecidos pela rede

de água integrante do Sistema da COPASA MG, desde que o contribuinte esteja devidamente cadastrado e o tributo lançado.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano. Este prazo considerar-se-á automaticamente prorrogado por igual período, sucessivamente, se nenhuma das partes der aviso à outra, por escrito, de que deseja rescindir o convênio, com antecedência de, pelo menos, 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes do presente Convênio, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e acordado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

PREFEITO MUNICIPAL

RUY JOSÉ VIANNA LAGE
PRESIDENTE

FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR
DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO

TESTEMUNHAS:

- _____

I - _____